



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

A educação é um dos meios mais importantes para a evolução de uma sociedade; um direito fundamental de todos, que possibilita o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo. Constitui um processo único de aprendizagem associando as formações escolar, familiar e social.

É válido ressaltar que a educação não se limita à instrução ou à transmissão de conhecimento. Compreende o desenvolvimento da autonomia e do senso crítico, aprimorando habilidades e competências. É exercida de forma que o indivíduo desenvolva suas habilidades, adequando-se à sociedade. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em uma instituição escolar, a educação é realizada além dos limites da educação formal, abrangendo aquilo que se aprende também no convívio social. Por meio da educação, produz-se conhecimento e, assim, todas as esferas de um país desenvolvem-se.

A educação vai além da educação formal nas escolas, abrangendo também os âmbitos familiar e social.

O incentivo à educação é, portanto, primordial para garantir que o indivíduo exerça sua cidadania e alcance o pleno desenvolvimento. Um país que investe em educação acaba investindo também em todos os outros setores.



A criação do prêmio "Aluno Destaque do Ano", tema do presente projeto de lei ordinária, não é apenas laurear aqueles alunos que se destacaram no ensino fundamental e médio nas redes de Ensino Municipal, Estadual e Particular do Município de Franca, mas também prestar um incentivo para que todos os demais alunos se dediquem cada vez mais ao estudo, almejando não só a premiação, mas entendendo que a educação abre portas, desenvolve o senso crítico e garante a dignidade de uma sociedade.

A avaliação dos estudantes que concorrerão ao prêmio, além de contar com critérios objetivos como a média das notas das disciplinas, também contará com vários quesitos para traçar o perfil do aluno de forma mais completa, como cidadão e ser humano, destacando que ser um bom aluno é mais que tirar nota dez, é ser uma pessoa nota dez.

Segundo Nelson Mandela, "A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo", e buscando esta mudança na escola, onde os alunos são incentivados a estudar e buscar mais conhecimento, poderemos mudar o mundo para melhor, começando por onde vivemos, ou seja, nosso município.



Projeto de Lei Ordinária ____/2022

Institui o prêmio “Aluno Destaque do Ano”, a ser concedido aos melhores alunos dos ensinos Fundamental e Médio de cada ano letivo no município de Franca, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a premiação “Aluno Destaque do Ano”, ao final de cada ano letivo, a ser concedida aos alunos dos ensinos Fundamental e Médio das redes de ensino municipal, estadual e particular do município de Franca.

§1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos matriculados nos ensinos Fundamental e Médio das Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular de ensino.

Art. 2º Serão homenageados 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem a melhor média avaliada pela direção da instituição de ensino, de acordo com os critérios de avaliação;



§1º. Critérios de avaliação: melhor média de notas obtidas nas disciplinas na respectiva instituição de ensino no ano letivo, frequência escolar, capacidade de adquirir competências e habilidades, respeito aos colegas e professores; disciplina; comportamento; participação e comprometimento;

§ 2º Se houver na mesma escola, ensino fundamental e ensino médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio.

§ 3º Se houver na escola apenas ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental - séries iniciais (1ª a 5ª série) e um aluno do ensino fundamental - séries finais (6ª a 9ª série).

Art. 3º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º A direção de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos que serão agraciados com o prêmio da respectiva escola.



Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, no final do ano letivo, com data a ser definida pelo Poder Legislativo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, sendo previamente agendado e comunicado aos diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A homenagem será feita através de entrega de diplomas aos escolhidos contendo a referida homenagem.

§1º O diploma que confere o título "Aluno Destaque do Ano" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 2º. No Diploma constará o nome do aluno, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 3º. O título será assinado pela Presidência da Câmara.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias prevista no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Em 7 de abril de 2022

Zezinho Cabelheiro
Vereador

